



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**



Processo Legislativo nº 10/2020

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.391 de 07 de fevereiro de 2020

Parecer jurídico nº: 10/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.391 de 30 de fevereiro de 2020 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.232 de 20 de junho de 2018, que trata da autorização para contrair operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal com a garantia da União. Com a inclusão do parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.232/2018 acresce-se a contragarantia a instituição financeira credora em caso de não haver cobertura pela União.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso VI que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

VI – autorizar operações de crédito e empréstimos deliberando sobre a forma e os meios do seu pagamento;

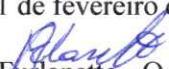
Assim, a Câmara possui competência para autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos e deliberar sobre sua forma de pagamento, nos termos da Lei Orgânica do Município.

E no caso em tela o Executivo está propondo que além das garantias a serem ofertadas a União, as mesmas podem ser vinculadas a instituição financeira que disponibiliza a operação de crédito ou o empréstimo.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 11 de fevereiro de 2020.


Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883